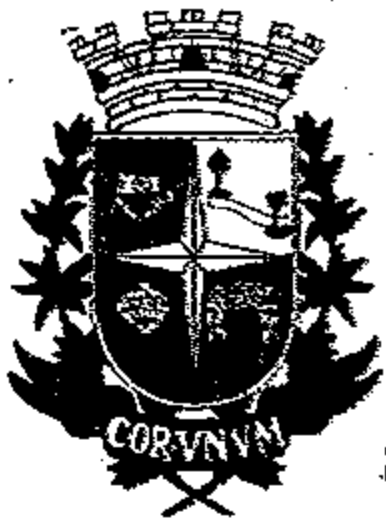




CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone (16) 3253-9282 - FAX (16) 3253-9280

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

Pode entrar... A Casa é sua!

LEI Nº 3.575, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE
DISPONIBILIZAR AOS CONSUMIDORES E
USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, DATAS OPCIONAIS PARA O
RECOLHIMENTO DE SEUS DÉBITOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **Vanderlei José Marsico**, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara manteve, e ele promulga, nos termos do § 5º do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei nº 3.575/2006, de autoria do Vereador Luiz Fernando Coelho da Rocha:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Taquaritinga e suas autarquias, deverão disponibilizar aos consumidores e usuários dos serviços públicos municipais, datas opcionais para vencimento e recolhimento de seus débitos junto à municipalidade.

§ 1º - Os débitos a que se refere o caput deste artigo poderão ser de origem tributária, ou oriundos da prestação de serviços realizados pela Prefeitura e suas autarquias.

§ 2º - Dentro do mês de vencimento, um mínimo de duas datas adicionais deverão ser disponibilizadas para recolhimento.

Art. 2º - Os consumidores e usuários dos serviços públicos municipais que não protocolarem junto aos órgãos responsáveis pelo recolhimento, requerimento apresentando a data de pagamento de sua preferência, terão seus débitos agendados para o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Taquaritinga e suas autarquias deverão afixar em local visível, tabela indicando as datas disponíveis para o recolhimento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone (16) 3253-9282 - FAX (16) 3253-9280

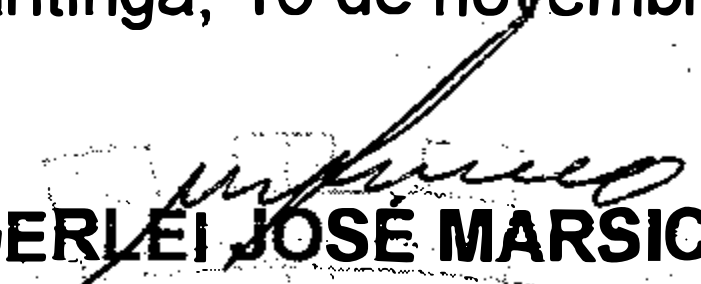
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

Pode entrar... A Casa é sua!

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 10 de novembro de 2006.


VANDERLEI JOSÉ MARSICO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


MARA LUCIA OLIVERIO RAMALHO

Encarregada de Secretaria